Lei Municipal n° 381 de 15 de Agosto de 2013

Dá nova redação aos incisos I e VI do Art. 2° da Lei n°. 301 de 05 de Maio de 2008, que dispõe acerca da composição do Conselho do Fundeb e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lagoa do Carro**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 22 de maio de 1993, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei altera a Lei n°. 301 de 05 de Maio de 2008, com o objetivo de retificar o Art. 2° em seus incisos I e VI, que dispõem acerca da composição mínima do Conselho do Fundeb, e sua indicação representativa, incluindo quantitativo legal.

Art. 2°. – Os incisos I e VI do Art. 2° da Lei n°. 301/08 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Edcuação:"

"II – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;"

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, em 15 de Agosto de 2013

SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA
PREFEITO DE LAGOA DO CARRO